



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30.5.50

SEDE PRÓPRIA - RUA RAMIRO BARCELOS - 1853 (ITABAGI)

PORTO ALEGRE - R. C. DO SUL

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na rua Ramiro Barcelos, 1853, inscrito no CGC/RS sob nº 89 178 1800/0001-00, neste ato representado por seu presidente: HANS BAUMANN;

Cessionário: MARCO PEREIRA - GRUPO DE ARTES CÊNICAS METAMORFOSE.

Objeto: Auditório X Oficina
 Biblioteca Outros

Cláusula 1ª - Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o espaço acima referido, o qual será utilizado para: Espectáculo com a peça: "Corações Adolescentes"
nos dias: 03, 04, 10, 11, 17 e 18 setembro 1994
das 18 às 19h10min às 20h às 21h10min horas;

Cláusula 2ª - O Cessionário pagará ao Cedente a importância correspondente 10 ingressos (por espetáculo) ingressos pela utilização do espaço, por cada dia de realização.

Cláusula 3ª - O Cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao Cessionário a importância de Sessenta reais - R\$ 60,00, à título de caução;

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do Cessionário, não será restituída, ficando com o Cedente a título de indenização;

§ 2º - No caso de utilização normal do espaço, nos termos do presente instrumento, a caução será descontada ao final da temporada;

Cláusula 4ª - O presente termo tem como objeto, apenas o espaço, supra citado, para utilização nos dias e horários estipulados, ficando o Cedente liberado para cede-lo a outrem nos demais dias e horários, ou poderá, ainda, utiliza-lo para suas próprias promoções;

Cláusula 5ª - O Cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado, logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta, todas as despesas de correntes de qualquer dano ocorrido, ou pelo desaparecimento de qualquer objeto móvel ou equipamento;

§ 1º - Em caso de dano, o Cedente notificará o Cessionário para repará-lo no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, caso este não tome as providências necessárias, o Cedente poderá mandar efetuar o reparo e cobrar os valores gastos com a reparação;

§ 2º - O prazo para retirada do material utilizado na peça, será de 48:00 horas, a contar do encerramento do espetáculo.

A partir desta data o CEDENTE não terá mais responsabilidade sobre os mesmos.

Porto Alegre, 11 de agosto de 1994.

Eliz de Rose Baumgart
CEDENTE

Maria Andréa Pereira de Mello
CESSIONÁRIO